

**REGULAMENTO DO SPECTRA LATIN AMÉRICA PRIVATE EQUITY III FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO**

CNPJ/MF nº 23.034.944/0001-85

PARTE GERAL

1. Das Características do FUNDO

1.1. O Fundo é um Fundo de Investimento Financeiro (“FUNDO”) constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), contando com as seguintes características:

1.2. **Prazo de duração:** 10 (dez) anos contados da data da primeira integralização de cotas, ocorrida em **09 de setembro de 2016**, tendo o prazo de duração sido prorrogado por 1 (um) ano, até **09 de setembro de 2027**, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. O prazo de duração poderá ser prorrogado por mais 1 (uma) vez, pelo período de 1 (um) ano, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Novas prorrogações devem ser objeto de aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, obedecidos os critérios para tanto. Se, após o período acima, o FUNDO possuir ativos ilíquidos ainda não desinvestidos, poderá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre: (i) a liquidação dos ativos remanescentes; ou (ii) a prorrogação excepcional do prazo de duração do FUNDO; ou (iii) o resgate com a entrega de referidos ativos ilíquidos aos cotistas, desde que aprovado em Assembleia.

1.3. **Exercício Social:** O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de março, o FUNDO e suas classes de cotas (“Classes de Cotas”) serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas.

1.4. **Classes de Cotas:** Única

2. Prestadores de Serviços e suas responsabilidades

2.3. O ADMINISTRADOR, o GESTOR (em conjunto denominados “Prestadores de Serviços Essenciais”) e demais prestadores de serviços do FUNDO (em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, denominados “Prestadores de Serviços”) respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.3.1. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o FUNDO, a Classe, e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados junto ao FUNDO e/ou à Classe.

2.3.2. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.3.3. Cada Prestador de Serviços do FUNDO responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

4. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços não responderão perante o Fundo e seus Cotistas por perdas ou eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, porém responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o FUNDO ou a Classe, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento, ao Anexo e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, se assim aplicável nos termos da Resolução CVM 175 do Regulamento ou do Anexo.

2.1. Administração Fiduciária

Banco Daycoval S.A. (“ADMINISTRADOR”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres LMHSPA.00000.LE.076

2.2. Gestão Profissional da Carteira

SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA. (“GESTOR”)

CNPJ/MF: 44.011.526/0001-42

Ato Declaratório CVM nº 12.556, de 10 de Setembro de 2012

Endereço: Rua Amauri nº 255, 6º andar – Jardim Europa, CEP 01448-000, São Paulo – SP

Site: <https://www.spectrainvest.com>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres ZIWS85.00000.SP.076

2.3.1. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, podendo, para tanto, contratar, em nome do FUNDO os seguintes prestadores de serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da carteira de ativos.

2.3.1.1. O GESTOR exercerá o direito de voto decorrentes dos ativos integrantes do patrimônio do FUNDO, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias conforme sua política de voto disponível por meio do link <https://spectrainvest.com/>.

2.3.2. O GESTOR poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do FUNDO, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, incluindo advogado ou escritório de advocacia e outros prestadores de serviços necessários, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.3.3. O GESTOR será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do FUNDO ou das Classes de Cotas. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, o GESTOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* ("KYP") e de *Due Diligence* dos prestadores, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.2.4. Compete ao GESTOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo GESTOR:

I – informar o ADMINISTRADOR, com antecedência razoável e necessária, a pretensão de contratação de demais prestadores de serviços para que o ADMINISTRADOR possa analisar os termos, condições e viabilidade técnicas e/ou tecnológicas, se aplicável, necessárias para sua implementação, sob pena de não implementação a qualquer tempo ou até mesmo no prazo pretendido/ajustado entre o GESTOR e o contratado, sem qualquer imputação de responsabilidade ao ADMINISTRADOR. Ademais, deve informar o ADMINISTRADOR, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo GESTOR, em nome de cada Fundo ou da Classe de Cotas, , devendo o GESTOR figurar no contrato com o contratado como interveniente anuente;

II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do FUNDO;

IV – manter processos, bem como manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

V – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;

VI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

- VII – negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- VIII – nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o GESTOR pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- IX - encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento e/ou contrato que firmar em nome das Classe de Cotas ou do FUNDO;
- X – enviar ao ADMINISTRADOR ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;
- XI - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do FUNDO;
- XII – notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do FUNDO, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
- XIII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas do FUNDO;
- XIV - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do FUNDO, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- XV - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da respectiva Classe de Cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- XVI - informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na respectiva Classe de Cotas distribuída, especialmente se decorrente da mudança do regulamento, hipótese em que o GESTOR deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- XVII – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR prejuízos que o FUNDO ou nas suas Classes de Cotas venham a sofrer; e
- XVIII – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato, inclusive fato relacionado a conflito de interesse, relativo ao FUNDO ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

2.4. Custodiante, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de cotas

BANCO DAYCOVAL S.A. (“CUSTODIANTE”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000. LE.076

2.4.1. Não obstante ao disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

3. Encargos do FUNDO

3.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do FUNDO, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, da Classe e/ou da Subclasse, se houver, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, da Classe e/ou da Subclasse, se houver, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, da Classe e/ou da Subclasse, se houver;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI – despesas devidas com: a) sistema Galgo; b) RTM e; c) taxas e despesas advindas da ANBIMA;
- XVII – taxas de administração e de gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na Resolução CVM 175;
- XIX – taxa máxima de distribuição;
- XX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;

XXIII – taxa máxima de custódia; e

XXIV – remuneração dos membros do comitê de supervisão, constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, caso aplicável.

3.1.1. Qualquer despesa não prevista acima como um encargo do FUNDO ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.1.2. As despesas consideradas comuns entre as Classes de Cotas serão debitadas das respectivas Classes de Cotas de forma *pro rata*, conforme o patrimônio líquido de cada Classe, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a realizar o rateio e debitar diretamente das respectivas Classes de Cota.

3.1.3. As contingências que recaiam sobre o patrimônio líquido do FUNDO serão debitadas das Classes de Cota, de forma *pro rata*, conforme o patrimônio líquido de cada Classe, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.

3.2. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer das Classes de Cotas ou das Subclasses, se houver, poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que, nesses casos, estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe e/ou da Subclasse, se houver, sobre a qual incidam. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses, se houver, serão exclusivamente alocadas a esta(s)

4. Assembleia de Cotistas

4.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas (“Assembleia de Cotistas”) deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

- I – as demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas;
- II – a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR;
- III – na Classe de Cotas fechada, a emissão de novas cotas;
- IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de suas Classe de Cotas;
- V – a instituição ou o aumento da taxa de administração;
- VI – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175;
- VII – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução CVM 175;
- VIII – o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver;
- IX – prorrogação do prazo de duração do FUNDO e/ou da Classe;
- X – o procedimento a ser adotado em situações de conflito de interesses;
- XI – eleição de membros do Comitê de Supervisão; e
- XII – a alteração da política de investimento do FUNDO e ou da Classe.

4.2. Matérias comuns a todas as Classes e Subclasses de Cotas do FUNDO serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada

Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe de Cotas.

4.3. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da Parte Geral deste Regulamento.

4.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do FUNDO, por meio de seu correio eletrônico cadastrado, e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e GESTOR e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.6. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

4.7. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

4.8. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do FUNDO na assembleia geral de cotistas do FUNDO supre a falta de convocação;

4.9. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo custodiante, por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

4.10. As deliberações da Assembleia de Cotistas do FUNDO e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

4.11. O ADMINISTRADOR, o custodiante, caso haja, e o GESTOR, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas.

4.12. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

4.13. As deliberações da Assembleia de Cotistas do FUNDO serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observada a existência de quórum qualificado de 75% das cotas emitidas para determinadas matérias, para os itens II, IV, V, IX, XI e XII da cláusula 4.1. acima ou neste Regulamento e seus anexos e apêndices, se houver.

4.14. Somente poderão votar nas Assembleias Gerais, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

4.15. O cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia Geral, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia.

4.15. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.15.1. A vedação acima não se aplicada quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, nas Classes de Cotas ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe de Cotas ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais. 4.16. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

5. Canais de Atendimento do ADMINISTRADOR e do GESTOR aos Cotistas

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

0800 7750500

pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista

PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

6. Fatores de Risco Comuns às Classes

6.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do FUNDO indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe de Cotas, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

(i) **Risco Normativo / Regulatório**: alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas aplicáveis podem causar efeito adverso relevante ao FUNDO, às Classes, às Subclasses ou aos Cotistas, conforme o caso, bem como acarretar alterações na carteira da Classe, como, por exemplo: **(a)** eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes; **(b)** necessidade da Classe de Cotas se desfazer de ativos independentemente das condições de mercado, inclusive a liquidação de posições mantidas; **(c)** bem como mudança nas condições de investimento, regras de ingresso e saída de Cotistas; **(d)** incidência diferenciada de tributos; **(e)** entre outros;

(ii) **Risco de “Cross-Border”**: A exposição do FUNDO a ativos localizados fora do território nacional, resulta na obrigatoriedade do envio e da recepção de recursos monetários interpaíses, constituindo o fluxo de caixa responsável pelo retorno financeiro das Classes. Potenciais alterações nas relações e acordos internacionais podem implicar no risco de perdas financeiras advindas da impossibilidade, total ou parcial, da consumação do fluxo de caixa previamente programado.

(iii) **Segregação Patrimonial**: nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada Classe possui um patrimônio segregado com seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso não seja reconhecido o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos;

(iv) **Cibersegurança**: o ADMINISTRADOR e o GESTOR desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do FUNDO. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do FUNDO; e

7. Disposições Gerais

6.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

6.3. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

6.4. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

6.5. A tributação aplicável as Classes de Cotas do Fundo serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

**ANEXO I AO REGULAMENTO DO SPECTRA LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY III
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

**DENOMINAÇÃO DA CLASSE: SPECTRA LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY III
CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. Principais características da Classe:

1.1. A **SPECTRA LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY III CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”) será regida pelo presente documento (“Anexo I”), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. **Responsabilidade dos Cotistas:** Limitada ao valor subscrito

1.3. **Regime da Classe de Cotas:** Fechado

1.4. **Prazo de duração:** A Classe terá prazo de duração igual ao prazo de duração do FUNDO, conforme previsto no item 1.2 da Parte Geral deste Regulamento.

1.5. **Tipo da Classe de Cotas:** Multimercado

2. Público-alvo:

2.1. Classes de investimento e classes de investimento em cotas de classes de investimento, bem como entidades abertas de previdência complementar, entidades fechadas de previdência complementar, companhias seguradoras e sociedades de capitalização e Investidores Profissionais em geral, conforme definidos pela Resolução CVM nº30, de 11 de maio de 2021.

2.1.1 Poderão ser admitidos como cotistas os empregados ou sócios do GESTOR ou empresas a ele ligadas, desde que expressamente autorizados pelo diretor responsável da instituição perante a CVM. Referidos cotistas não poderão votar nas Assembleias Gerais da Classe.

2.1.2. A Classe observará, e deverá assegurar que as operações e investimentos nos fundos investidos observem igualmente, no que couber, os requisitos, condições, modalidades permitidas e vedações estabelecidos pelas disposições legais relativas a fundos de investimento destinados à aplicação dos recursos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar e Entidades Abertas de Previdência Complementar, cabendo ao cotista o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos do plano, estabelecidos pela regulamentação aplicável a tais entidades.

2.2. **Classificação do Investidor:** Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Profissionais, doravante designados Cotistas.

3. Objetivo e Política de Investimento

3.1. Esta Classe de Cotas tem como objetivo de investimento buscar a valorização de suas cotas por meio da aplicação de recursos em cotas de fundos de private equity e transações relacionadas, por meio de fundos de investimento geridos por terceiros (“Fundos Alvo”) e/ou pelo GESTOR (“Co-

Investimentos”). Os Fundos Alvo terão como política o investimento em empresas e ativos no Brasil e América Latina. A Classe poderá adquirir ações, bônus de subscrição ou debêntures de empresas que tenham como objetivo investimento de Private Equity ou em estratégias de investimento que emulem retornos de Private Equity definidos a critérios do GESTOR.

3.1.1. O objetivo desta Classe de Cotas, previsto neste anexo, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe de Cotas.

3.1.2. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

3.2. A Classe terá um período de investimento de 4 (quatro) anos (“Período de Investimento”) a contar da data da primeira integralização para realizar seus investimentos. A Classe terá como meta investir nos Fundos Alvo em até 2 anos e realizar Co-Investimentos em até 4 anos, porém a critério do GESTOR a meta de investimentos em Fundos Alvo poderá ser estendida, desde que dentro do mesmo período estipulados.

3.3. Após o fim do Período de Investimentos, não serão realizados novos comprometimentos de capital da Classe em ativos relacionados ao segmento de private equity, podendo o GESTOR realizar apenas as integralizações nos ativos em que já tenha feito compromissos de investimento e operações de renda fixa para remunerar o patrimônio da Classe ainda não distribuído aos Cotistas.

3.4. O FUNDO poderá, no máximo, realizar compromissos de investimento que equivalham, no momento de sua realização, a 20% do capital subscrito (“Capital Comprometido”) da Classe em único Fundo-Alvo. Caso o percentual do capital da Classe alocado em um Fundo-Alvo supere 20% devido a valorização das cotas do Fundo Alvo, isso não será considerado desenquadramento da carteira.

3.5. Quando da realização de Co-Investimento, o percentual do Capital Comprometido da Classe nunca poderá exceder 7.5% em uma mesma companhia. Para tal, será calculado a soma entre a participação detida através do Co-Investimento e indiretamente através da participação que o Fundo Alvo tiver na companhia.

3.6. Considerando a aplicação mínima dos fundos investidos, a qual a Política de Investimento da Classe busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

3.7. Caso, por qualquer motivo, a aplicação mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas, seja por desenquadramentos ativos ou passivos, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional, da Comissão de Valores Mobiliários e a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

3.8. Os dispostos nos itens 3.6 e 3.7 acima não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

3.9. A Classe buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização da Classe como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Classe terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

3.10. **Política de Investimento:** Esta Classe de Cotas poderá investir nos ativos listados abaixo, conforme os respectivos limites:

	Ativos	Limites Máximo por Ativo	Conjunto	
I.	a. Cotas de fundos de investimento financeiros regulados pelo Anexo I da RCM 175	100%	100%	
	b. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiros regulados pelo Anexo I da RCM 175	100%		
	c. Cotas de fundos de investimento imobiliário	0%	100%	100%
	d. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	0%		
	e. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	0%		
	f. Cotas de fundos de investimento em participações	100%		
	g. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em participações	100%		
	h. Certificados de recebíveis imobiliários	0%		
	i. Warrants	100%		
	j. Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	0%		
	k. Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direito Creditórios Não- Padronizados – FIC-FIDC-NP	0%		
II.	a. Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais.	100%		

	b. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais.	100%	100%	
	c. Cotas de fundos de investimento registrados na CVM	100%		
	d. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM	100%		
III.	a. Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	100%	100%	100%
	b. Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros	0%		
	c. Contratos e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%		
	d. Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, e quaisquer outros ativos mobiliários diversos daqueles previstos inciso I acima, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM.	100%		
	e. Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.	100%		
	f. ações admitidas à negociação em mercado organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades retromencionadas.	100%		
	g. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III	0%		
	h. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I	0%		
	i. títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União.	0%		

3.6.1. Para os fins deste Anexo, são considerados Ativos Financeiros:

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

- I. títulos da dívida pública;
- II. contratos de derivativos;
- III. desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no inciso IV;
- IV. títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente;
- V. certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;
- VI. quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou co-obrigação de Instituição Financeira, e warrants.

3.6.2.3 As aplicações da Classe nos Ativos Financeiros abaixo relacionados não estão sujeitas ao cômputo do limite de concentração em Créditos Privados, bem como aos limites de concentração por emissor, ambos definidos na legislação.

- I. ações admitidas à negociação em mercado organizado;
- II. bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea I acima;
- III. cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea I acima;
- IV. ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade da União Federal.

Concentração em Crédito Privado	Mínimo	Máximo
Ativos de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos, que não seja a União Federal	0%	50%

Investimento no Exterior	Mínimo	Máximo
Ativos Financeiros considerados “Investimentos no Exterior”, nos termos da legislação vigente.	0%	100%

Operações com o Administrador, Gestor ou Empresas Ligadas	Mínimo	Máximo
Títulos de emissão do administrador ou empresas ligadas, exceto ações	0%	20%
Títulos de emissão do gestor ou empresas ligadas, exceto ações	0%	0%
Fundos administrados pelo administrador, gestor ou empresas ligadas	0%	100%
Ações de emissão do Administrador	0%	0%

Exposição a risco capital	[SIM/NÃO]	Mínimo	Máximo
Utiliza derivativos somente para proteção?	SIM	0%	100%
Posicionamento e/ou Alavancagem	NÃO	0%	0%
Limite para utilização de Margem Bruta máxima, conforme disposto na Resolução CVM 175	NÃO	0%	0%
Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a CLASSE, indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos	SIM	0%	100%

Limites por emissor	Mínimo	Máximo
I. instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN")	0%	100%
II. companhia aberta e, no caso das aplicações em BDR-Ações, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica	0%	100%
III. sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	0%	50%
IV. pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, que não relacionadas nos itens (i) e (ii) acima.	0%	50%
V. União Federal	0%	100%
VI – Fundo de Investimento	0%	100%
VII – Pessoas Físicas	0%	0%

Vedações
Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto no caso de a política de investimento consistir em buscar reproduzir o índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.
Ações de emissão do ADMINISTRADOR
Aplicação em cotas de classes que invistam no FUNDO.
Aplicação de recursos de uma Classe em cotas de outra Classe do mesmo fundo.

3.7.1. Esta Classe de Cotas não está sujeita a observância dos limites de concentração por emissor dispostos no anexo I da Resolução CVM 175.

3.7.2. Todo ativo financeiro integrante da carteira desta Classe de Cotas deve ser identificado por um código ISIN - *Internacional Securities Identification Number*.

3.7.3. Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo BACEN ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM, salvo para o investimento, por esta Classe de Cotas em Classes de Cotas abertas ou fechadas não admitidas à negociação em mercado organizado.

3.7.6. O GESTOR deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe de Cotas com as das classes investidas, os limites acima não são excedidos, observadas as exceções previstas na Resolução CVM 175 e neste Anexo, conforme aplicável.

3.7.7. O GESTOR, nas operações realizadas pela Classe, garantirá que os fundos de investimento investidos no Brasil observem, nas operações em mercados de derivativos, os seguintes limites com relação à posição individual em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e ações pertencentes ao Índice Bovespa: (i) no máximo 15% (quinze por cento) podem ser utilizados como depósito de margem em tais operações; e (ii) no máximo 5% (cinco por cento) podem ser utilizados para pagamento de prêmios de opções.

3.7.8. Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e neste Anexo, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

3.83. Fatores de Risco que esta Classe de Cotas está sujeita: Além de outros riscos específicos, esta Classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento da classe; e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.8.1. Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe de Cotas e para o Cotista.

3.8.2. A Classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor, estando sujeito aos riscos daí decorrentes.

3.8.3. Dentre os Riscos Específicos desta Classe de Cotas, podem ser destacados:

(i) **Risco de Crédito:** Possibilidade do emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações da Classe se tornar inadimplente. .

(ii) **Risco de Mercado:** Possibilidade do valor dos Ativos Financeiros da Classe variar de acordo com condições econômicas ou de mercado. A Classe PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

(iii) **Risco de Concentração em Créditos Privados:** A Classe está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da Classe.

(iv) **Risco de liquidez:** Possibilidade da Classe não conseguir negociar seus ativos financeiros em determinadas situações ou somente negociá-los por preços inferiores.

(v) **Risco de Mercado Externo:** A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(vi) **Risco de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada:** Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

(vii) **Risco de Prorrogação do Prazo de Duração da Classe:** Na hipótese de a Classe ter prazo de duração determinado, consiste na possibilidade de haver a prorrogação do prazo de duração da Classe, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Tendo em vista que a Classe não admite resgate das Cotas anteriormente ao término do seu Prazo de Duração, na hipótese da aprovação da prorrogação de prazo, o cotista teria de aguardar até o término do período prorrogado para obter o resgate de seu investimento.

(viii) **Risco de Ausência de Negociação das Cotas da Classe:** As cotas da Classe não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas Cotas. Risco decorrente da Oferta Restrita das cotas da Classe: As cotas da Primeira Emissão da Classe serão colocadas por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Resolução CVM n.º 160.

(ix) **Outros Riscos:** Não há garantia de que a Classe ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição da Classe. Consequentemente, investimentos na Classe somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

(x) **Investimento em posições minoritárias:** A Classe e os fundos de investimentos investirão em geral em posições minoritárias nos Fundos e direta ou indiretamente em ações de companhias não listadas em bolsa ou mercado de balcão organizado. Em geral os investimentos da Classe serão realizados por meio de Fundos Investidos geridos por terceiros. Como consequência a Classe e o GESTOR poderão não ter participação na gestão e operação desses Fundos Investidos. Os gestores desses Fundos Investidos terão total discricionariedade para realizar a gestão de tais Fundos Investidos. Da mesma forma, a Classe poderá não ter representação no conselho ou qualquer direito de controle sobre a gestão de qualquer companhia em que os Fundos Investidos possam vir a investir. O sucesso desses investimentos dependerá da habilidade e sucesso da gestão dessas companhias investidas, além de condições econômicas e de mercado. Além disso, as potenciais formas de saída para Fundos de private equity e companhias não listadas são mais limitadas e incluem vendas para outros investidores, recompra por parte da gestão, venda a terceiros ou listagem em bolsa (IPO) no mercado de capitais. No entanto, não há garantia de que as saídas serão realizadas para qualquer dos investimentos.

(xi) **Dependência do GESTOR:** A gestão da carteira da Classe e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais da Classe. A perda de um ou mais executivos do GESTOR poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira da Classe. O GESTOR também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas

equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o GESTOR pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais

3.8.4. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da Classe de Cotas, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe de Cotas e do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas e/ou do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

3.8.5. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4. Condições para Emissão, Aplicação Resgate e Amortização de cotas

4.1. As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das classes de cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

4.2. As cotas da Classe de Cotas e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

4.3. A transferência de titularidade das cotas da Classe está condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e seus anexos, e na regulamentação em vigor, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao ADMINISTRADOR toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

4.4. **Resgate:** As cotas somente poderão ser resgatadas ao final do Prazo de Duração do Fundo ou na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas..

A emissão e amortização de cotas da Classe de Cotas observarão as seguintes regras:

4.5. **Cotização para aplicação:** As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR, de acordo com as instruções do GESTOR, observados os procedimentos descritos nos itens abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento.

4.5.1 Na medida em que oportunidades de investimento em Ativos Alvo sejam aprovadas pelo GESTOR ou haja a necessidade de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe, o ADMINISTRADOR realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

4.5.2 Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizadas somente durante o Período de Investimento, ao passo que Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe.

4.5.3. O ADMINISTRADOR poderá realizar Chamadas de Capital, a seu exclusivo critério, independente de solicitação do GESTOR, caso verifique a necessidade de aporte de recursos na Classe exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos da Classe.

4.5.4. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade das Cotas que tenham subscrito, no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Corridos contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitação do ADMINISTRADOR, em observância ao disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

4.5.5. As Cotas serão integralizadas mediante a entrega de ativos e/ou em moeda corrente nacional, sendo que, nesta última hipótese, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

4.5.6. O procedimento disposto nos itens acima será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas tenham sido integralizadas. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item abaixo.

4.6. **Inadimplente:** Caso algum cotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos na Classe mediante integralização das cotas por ele subscritas, conforme estabelecido neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento será considerado inadimplente (“Cotista Inadimplente”), e estará sujeito as seguintes penalidades:

- (i) o Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe; e
- (ii) o Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, como, por exemplo, direito de voto em Assembleias Gerais de Cotistas e ao recebimento de amortizações e/ou resgates de cotas em igualdade de condições com os demais cotistas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas.

4.6.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe a título de amortização e/ou resgate de suas cotas, e aos seus direitos políticos, conforme previsto neste Anexo.

4.6.2. Além das penalidades previstas no caput e no respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista Inadimplente que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos na Classe mediante integralização de cotas por ele subscritas, conforme estabelecido neste Anexo e no respectivo Compromisso de Investimento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de multa não compensatória, devida à vista, equivalente a: 10% sobre o valor em mora acrescidos de uma taxa pro rata temporis desde a data programada para a integralização até a data do efetivo pagamento equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) por ano, acrescidos de IPCA, sobre o capital comprometido não integralizado.

4.6.3. Se a Classe realizar amortização ou resgate de cotas aos cotistas da Classe em período em que um cotista esteja sendo considerado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após referida dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas cotas.

4.6.4. Sem prejuízo do disposto acima, persistindo a mora do Cotista Inadimplente por prazo superior a 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da obrigação inadimplida, deverá o GESTOR ofertar as cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente aos demais cotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos no FUNDO, sem que qualquer contrapartida seja devida ao Cotista Inadimplente. Em nenhuma hipótese as cotas devidas pelo Cotista Inadimplente poderão ser canceladas.

4.6.5. Independente e adicionalmente ao disposto neste Regulamento, o GESTOR, conforme poderes que lhes são outorgados por cada cotista no Compromisso de Investimento, terá amplos poderes para representar o Cotista Inadimplente e assinar qualquer documento, incluindo, sem limitação, quaisquer instrumentos públicos ou particulares, contratos, termos e outros documentos que possam ser solicitados para a realização das opções e penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

4.6.6. Sem prejuízo do disposto acima, o GESTOR, a seu exclusivo critério e em conjunto com o ADMINISTRADOR, poderá adotar outras medidas justificáveis para satisfazer qualquer déficit financeiro decorrente da inadimplência de um cotista, de acordo com as circunstâncias do caso. Tais ações podem incluir, sem limitação, a realização de Chamadas de Capital adicionais aos cotistas que tenham integralizado suas cotas tempestivamente, estando certo que nenhuma Chamada de Capital aumentará a parcela do Capital Comprometido de um cotista adimplente.

4. Cálculo de Cota da Classe de Cotas: resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe de cotas pelo número de cotas da mesma classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

4.7. Cálculo de Cota das Subclasses: Caso a Classe de Cotas tenha Subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

4.8. Atualização do valor da cota: As cotas da Classe de Cotas são atualizadas a cada 30 (trinta) dias corridos, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

4.9. Mecanismos de Amortização: a Classe poderá realizar amortizações a qualquer momento, na proporção da participação de cada cotista, desde que solicitado pelo GESTOR por carta direcionada a Administradora.

4.9.1. O GESTOR deverá notificar o ADMINISTRADOR sobre a realização da amortização com no mínimo 5 dias úteis de antecedência da data em que for ocorrer a liquidação.

4.9.2. Após o término do Período de Investimentos, receitas advindas de vendas de ativos, ganhos de capital, juros, dividendos e amortizações de Fundos Investidos deverão ser computados para a amortização a ser creditada a cada cotista como previsto acima.

4.9.3. A Classe, ainda, poderá realizar amortização de acordo com a ordem do Gestor para o Administrador.

4.10. A aplicação, a amortização e o resgate de cotas da Classe de Cotas realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, conta investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

4.11. A integralização e a amortização das cotas da Classe de Cotas, poderão ser realizadas em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros. Se realizada com ativos financeiros, devem ser aprovadas em Assembleia Geral, e deverão observar as condições abaixo definidas:

(a) na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista;
- devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos no Anexo da respectiva classe;
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM;
- ter sido realizado o recolhimento de eventual tributo devido, com a devida comprovação, caso aplicável;
- ter entregue declaração assinada na forma de modelo divulgado pela Receita Federal do Brasil, se responsabilizando por eventual recolhimento de tributo, caso aplicável; e
- estar de acordo com o objetivo e a política de investimento da Classe, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira.

(b) na amortização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados para pagamento aos Cotistas, devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;

- ter como titular e/ou comitente a própria Classe;
- devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos no Anexo da respectiva classe;
- e
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

4.11.1. Na emissão, na integralização de cotas, bem como no pagamento da amortização será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira da Classe segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR.

4.11.2. Na integralização e na amortização de cotas com ativos financeiros deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando o ADMINISTRADOR e Cotistas cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

4.12. Poderão ser realizadas amortizações de cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados:

- (i) Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, devendo o pagamento ser efetuado na data aprovada em Assembleia de Cotistas;
- (ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia não útil na sede do ADMINISTRADOR ou de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento; e
- (iii) Os pagamentos de amortização das cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, DOC, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), ou, ainda, mediante a entrega de ativos financeiros.

4.13. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

4.14. Ao final do prazo de duração da Classe e/ou quando da sua liquidação antecipada, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação da Classe, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- (i) o ADMINISTRADOR convocará uma Assembleia de Cotistas, a qual deverá: (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração da Classe, para que o GESTOR tenha período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação da Classe mediante a amortização de cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre

procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros da Classe para fins de amortização total das cotas da Classe ainda em circulação;

- (ii) na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida acima deliberar por não prorrogar o prazo de duração da Classe e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por Cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR e o GESTOR estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o ADMINISTRADOR a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no inciso acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, para que os mesmos elejam um ADMINISTRADOR para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção de ativos financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e
- (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do ADMINISTRADOR do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade de cotas da Classe em circulação.

4.14.1. Cabe ao GESTOR tomar as providências necessárias para que a liquidação física de ativos, quando permitidas pela legislação em vigor, não resulte no fechamento da Classe de Cotas para resgates.

4.15. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

4.16. Caso a Classe de Cotas permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deve convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia de cotistas da classe afetada, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

- I – reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;
- II – cisão do FUNDO ou da Classe de Cotas;
- III – liquidação da Classe de Cotas;
- IV – desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da classe; e
- V – no caso do FUNDO possuir apenas uma única classe, pode ser deliberada a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos.

4.17. A referida classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates. Ademais, o fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pelo GESTOR.

4.18. O ADMINISTRADOR deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da classe.

5. Remuneração dos Prestadores de Serviços

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pela Classe uma Taxa de Administração equivalente a:

Taxa de Administração:

- (i) 0,06% . ao ano sobre o Capital Comprometido da Classe durante os primeiros 4 (quatro) anos de duração da Classe, ou seja, durante o Período de Investimento, conforme definido a seguir; ou
- (ii) 0,06% . ao ano sobre o Capital Investido que deverá ser diminuído do valor proporcional ao principal investido nos casos em que houver amortização de cotas ou diminuído em eventuais perdas patrimoniais sofridas pela Carteira da Classe, a partir do 5º ano de duração da Classe, ou seja, após o término do Período de Investimento.

Base de Cálculo:

- (i) Capital Comprometido: equivale ao valor total a que os cotistas se obrigaram a aportar na Classe mediante assinatura dos respectivos Compromissos de Investimento firmados por cada cotista.
- (ii) Capital Investido: equivale a parcela ou totalidade do Capital Comprometido que após o Período de Investimento, encontra-se aplicada em ativos, diminuído do valor proporcional ao principal investido nos casos em que houver amortização de cotas ou diminuído em eventuais perdas patrimoniais sofridas pela Carteira da Classe. Ao calcular o Capital Investido, subscrições em cotas de fundos por mais que ainda não integralizadas serão computadas como Capital Investido. Os valores acima serão corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - com data base na data de início das atividades da Classe..

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Taxa de Administração Máxima: A Classe estará sujeito às Taxas de Administração cobrada pelos fundos investidos.

5.2. Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe a seguinte taxa máxima de custódia:

Taxa de Máxima de Custódia: Não há

5.3. **Taxa de Gestão:** 0,94% a.a. (noventa e quatro centésimos)

Base de Cálculo: (i) Capital Comprometido da Classe durante os primeiros 4 (quatro) anos de duração da Classe, ou seja, durante o Período de Investimento; e (ii) sobre o Capital Investido que deverá ser diminuído do valor proporcional ao principal investido nos casos em que houver amortização de cotas

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista

PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

ou diminuído em eventuais perdas patrimoniais sofridas pela Carteira da Classe, a partir do 5º ano de duração da Classe, ou seja, após o término do Período de Investimento..

Provisionamento: diário

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Taxa de Gestão Máxima: Não há.

5.4. Em função do resultado desta Classe de Cotas ou do Cotista, será devida taxa de performance ao GESTOR calculada nos seguintes termos:

5.5 O GESTOR fará jus a uma Taxa de Performance quando a distribuição de resultados da Classe aos Cotistas exceder o Capital Investido, devidamente atualizado monetariamente por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 6% (seis por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil (“Capital Corrigido”). Enquanto a distribuição de resultados da Classe aos Cotistas não superar o Capital Corrigido, não haverá distribuição de Taxa de Performance.

Parágrafo Primeiro. Uma vez que (i) a distribuição de resultados do Fundo paga aos Cotistas ultrapasse o Capital Corrigido, e até que (ii) a Taxa de Performance paga ao GESTOR atinja PA da diferença do valor do Capital Investido e do Capital Corrigido, descontada a atualização monetária pelo IPCA (“Período de Catch-Up”), a Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$\text{Se } DR > \sum_i^n C_{li} \times (1 + IPCA)^t \times (1 + St)^t$$

Então

$$TP1 = VE \times 100\%$$

Até que

$$TP1 = \sum_i^n \frac{C_{li} \times PA \times [(1+St)^t - 1]}{(1-PA)}$$

Onde:

- “DR” significa o valor da amortização de cotas do Fundo;
- “CI” significa o Capital Investido pelo Cotista;
- “IPCA” significa variação em % do IPCA calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil;

“St” significa a sobretaxa de 6,00% (seis por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil;

“t” significa a quantidade total de dias úteis entre a data de aplicação e a data de cálculo;

“TP1” significa a **Taxa** de Performance paga durante o Período de *Catch-up*; e

“VE” significa a parcela do valor que está sendo distribuído aos Cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo, após distribuído o Capital Corrigido. Após o Período de *Catch-Up*, a distribuição da **Taxa** de Performance será feita de acordo com a fórmula de cálculo abaixo:

$$TP2 = VD \times PA$$

Onde:

“TP2” significa a **Taxa** de Performance paga após o Período de *Catch-up*; e

“VD” significa a totalidade dos valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo, após o Período de *Catch-up*.

“PA” significa o percentual aplicável devido ao Gestor, que será o seguinte: 10,0% (dez por cento) quando os valores retornados aos Cotistas, líquidos da **Taxa** de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 6% (seis por cento).

Parágrafo Segundo. A data de atualização do IPCA será todo dia 15 (quinze) de cada mês. Caso este dia não seja um Dia Útil, a atualização será feita com base no Dia Útil subsequente. Caso, no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o IPCA não tenha sido divulgado, será utilizada a última variação disponível.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Performance será apropriada e paga em intervalos mínimos de seis meses, devendo ser calculada apenas sobre os valores amortizados e efetivamente pagos aos Cotistas, e/ou quando da liquidação da Classe, após o pagamento aos Cotistas do Capital Corrigido. Em qualquer hipótese de amortização ou liquidação da Classe, o pagamento da Taxa de Performance será apurado sobre a totalidade de seus ativos e somente poderá ser realizado em espécie.

Parágrafo Quarto. O GESTOR, em caso de destituição com ou sem Justa Causa, fará jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance relativa aos investimentos que, até a data de sua destituição, tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido comprometida mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito a condição. A Taxa de Performance será paga ao GESTOR destituído à medida da realização das amortizações de Cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de destituição do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR com ou sem Justa Causa, será aplicado o disposto no Parágrafo Quinto acima. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao GESTOR ou ao ADMINISTRADOR, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Para fins deste item, o GESTOR não poderá ser destituído por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Ademais, Justa Causa causada

individualmente pelo ADMINISTRADOR não constituirá um motivo para a destituição do GESTOR por Justa Causa.

Parágrafo Sexto. O Capital Corrigido não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas da Classe por parte do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, não havendo garantia de que os investimentos realizados pela Classe proporcionarão retorno aos Cotistas, conforme definido neste Anexo.

Parágrafo Sétimo. A Taxa de Performance será calculada e provisionada na data do pagamento

5.5. É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota da Classe de Cotas for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

5.6. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

6. Da Distribuição dos Resultados da CLASSE

6.1 Os resultados auferidos pela Classe de Cotas em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe de Cotas.

6.1.1 Sem prejuízo do disposto no item 6.1. acima, As quantias que forem devidas aos Cotistas desta Classe de Cotas, a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio advindos de ativos financeiros que integrem a carteira, poderão ser diretamente distribuídas aos Cotistas, a exclusivo critério do Gestor, sob forma de amortização de cotas.]

7. Comunicação entre os cotistas e o ADMINISTRADOR

7.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos cotistas.

7.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo do ADMINISTRADOR.

7.2.1. O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do FUNDO e suas Classes de Cotas.

7.2.2. Caso a distribuição das cotas da Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, o ADMINISTRADOR se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos cotistas por ele distribuídos.

7.3. Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

7.4. O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

7.5. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

7.6. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO ou suas Classes de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.7. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste anexo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste anexo ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste anexo e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

8. Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo

8.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas (“Eventos de Verificação”), dentre outros dispostos na legislação vigente:

- I – caso haja um impacto abrupto na cota da Classe de Cotas;
- II – caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pelo GESTOR, integrantes da carteira da Classe de Cotas; e
- III – qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe de Cotas.

8.2. Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

9. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas

9.1. Proceder-se-á à liquidação da Classe de Cotas na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (“Evento de Liquidação”):

- I - for deliberado em assembleia de cotistas a liquidação antecipada da Classe; e
- II - por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

9.2. Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia.

10. Do Comitê de Supervisão

10.1. A Classe possuirá 1 (um) comitê de Supervisão, formado por membros que reúnam as qualificações e competências necessárias para prevenir situações de conflitos de interesses e permitir ao órgão exercer seu papel de supervisão das atividades do ADMINISTRADOR, bem como do GESTOR, observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste regulamento e da regulamentação em vigor (“Comitê de Supervisão”).

10.2 Funções do Comitê de Supervisão: Cabe ao Comitê de Supervisão monitorar a governança da Classe, avaliar a atividade do ADMINISTRADOR e do GESTOR e eventuais conflitos de interesse. O Comitê de Supervisão deverá submeter qualquer operação envolvendo um conflito de interesse existente ou potencial, à aprovação Assembleia Geral de Cotistas.

10.2.1. A nomeação de qualquer terceiro que não seja diretamente relacionado ao ADMINISTRADOR ou GESTOR para representar a Classe perante qualquer Fundo-Alvo e/ou Co-Investimentos, estará sujeita à aprovação do Comitê de Supervisão, ficando estabelecido, adicionalmente, que tal aprovação somente será considerada como obtida se cada conselheiro de supervisão (conforme definido abaixo) em exercício vote a favor de tal nomeação.

10.2.2. Compete ao Comitê de Supervisão a ratificação das decisões do GESTOR e seu envio para apreciação da Assembleia, nas situações em que:

- (i) Qualquer membro da equipe de gestão, possuir interesse direto nas companhias alvo de investimento pelos Fundos-Alvo e/ou Co-Investimentos;
- (ii) Qualquer membro da equipe de gestão, possuir interesse direto em empresa operando no país, no mesmo setor das companhias alvo de investimento pelos Fundos-Alvo e/ou Co-Investimentos;
- (iii) (iii) O GESTOR possuir interesse, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento por ela gerido, na companhia alvo de investimento pelos Fundos-Alvo e/ou Co-Investimentos;

10.3. Eleição e Mandato: O Comitê de Supervisão será formado por 5 (cinco) membros efetivos, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos,

inclusive, cotistas ou partes relacionadas dos cotistas, com mandato predefinido de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

10.3.1 Observado o disposto acima, o Comitê de Supervisão será composto da seguinte forma:

- i. O cotista SPECTRA PRIVATE EQUITY III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.034.933/0001-03, indicará, de forma irrestrita, 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente.
- ii. O GESTOR indicará, de forma irrestrita, 1 (um) membro independente e seu respectivo suplente. iii. Os 3 (três) cotistas majoritários indicarão 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo certo que cada cotista enquadrado nesta condição terá direito de indicar no máximo 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente.

10.4. **Vacância:** Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro do Comitê de Supervisão, deverá ser convocada nova Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto.

10.5. **Remuneração:** Os membros do Comitê de Supervisão não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.

10.6. **Quórum para eleição de membros do Comitê de Supervisão:** A eleição dos membros do Comitê de Supervisão e seus suplentes será realizada em Assembleia Geral de Cotistas, com a aprovação da maioria simples dos cotistas presentes.

10.7. Reuniões do Comitê de Supervisão: Os membros do Comitê de Supervisão reunir-se-ão, a pedido do GESTOR, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, admitida a utilização de correio eletrônico, feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente de convocação, será considerada regular a Reunião de Comitê de Supervisão a que comparecerem todos os seus membros.

10.7.1. Os membros do Comitê de Supervisão deverão se reunir semestralmente para avaliar e discutir o relatório preparado pelo GESTOR sobre os Fundos-Alvo e/ou Co-Investimentos, as operações em andamento, evolução da carteira e com informações detalhadas sobre as os Fundos-Alvo e/ou Co-Investimentos.

10.7.2. Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Supervisão por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro

deverá apor assinatura, por meio eletrônico, à ata elaborada ao fim da reunião. As reuniões do Comitê de Supervisão poderão ser conduzidas na língua inglesa

11. Insolvência da Classe

11.1. A Classe de Cotas configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

11.2. As Classes deste FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe de Cotas às demais que integrem o FUNDO. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

10.3. A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Resolução CVM 175. Desta forma, os Cotistas desta Classe não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

10.4. Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o ADMINISTRADOR deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas desta Classe de Cotas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado, ainda, o disposto na Resolução CVM 175.

10.5. A deliberação dos Cotistas desta Classe pela insolvência da Classe obriga o ADMINISTRADOR a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do FUNDO e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.